PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 1058
Fl. 4
Ro

LEI Nº 1.197

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE DESCONTO NA MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA OU PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Prorrogar o prazo de desconto, de 50% (cinqüenta por cento) até 15/12/2004, na Multa, Juros e Correção Monetária, nos termos do Artigo da Lei Municipal nº 1.150/2004

§ 1º - Os descontos não incidiram sobre o valor principal da divida, tão somente sobre multa, juros e correção monetária.

§ 2º - Os descontos incidiram em relação a quaisquer Tributos Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Outubro de 2004, revogando as disposições o ao contrário.

Colorado do Oeste – RO, 17 de Novembro de 2.004.

CERENEU JOÃO NAUE
PREFEITO MUNICIPAL